



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao que dispõe o artigo 67, § 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cristinápolis, de Entrância Inicial, objeto do Edital nº 06/2017.

NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiguidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiguidade
1	Edyleno Ítalo Santos Sodré	9º	(2º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 27 de Junho de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 57/2017 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0192 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SEMED/SEED. Assunto: Supostas irregularidades no fornecimento de água, merenda e transporte escolar nas escolas do Bairro Santa Maria;





02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0005 (em anexo a Notícia de Fato nº 10.17.01.0015) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: José Airton dos Santos, Sindicato dos Taxistas e SMTT. Assunto: Suposta utilização de aplicativos para efetuar o transporte urbano de passageiros por veículos não autorizados pela SMTT, em afronta à lei municipal nº 4.738/15, "que veda o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos locais preestabelecidos";

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0018 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SAMU - Simão Dias. Interessados: Verificar as condições de funcionamento da Unidade do SAMU - Simão Dias;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0044 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Luiz Otávio Barreto Santos, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Assunto: Analisar a possibilidade de viabilizar cadeiras de rodas para o paciente Luiz Otávio Barreto Santos;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0023 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: José Martins Santos, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Assunto: Verificar a possibilidade de viabilizar medicamentos para o paciente José Martins Santos;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.17.01.0008 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100, Jéssica Santos de Carvalho e L.M.C.M.;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0046 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Maria do Carmo Santana Borges, Aldo José Santana, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Assunto: Verificar a possibilidade de viabilizar procedimento cirúrgico para o paciente Aldo José Santana;

08 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0048 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Natália Daniela e Y.R.S.M.. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela infante Y.R.S.M.;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0031 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Conselho Tutelar de Simão Dias, Airton Bezerra da Silva, C.E.B. e Lucimara de Santana Santos Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo infante C.E.B.;

10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0057 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Alexsandro Santos de Jesus, Riane Santos de Jesus, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Assunto: Analisar a possibilidade de viabilizar o fornecimento de medicamento para a paciente Riane Santos de Jesus;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0048 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Anônimo e Sibebe Serafim Silva. Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos públicos exercida pela servidora Sibebe Serafim Silva, em descumprimento ao art. 37, XVI, alínea "e" 1a CF/88;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0078 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessado: Marcelo Wagner Oliveira Correia e Aracajucard. Assunto: Supostas irregularidades no cadastro do Centro Estudos Alvorada, escola particular de Aracaju, diante do Aracajucard;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0130 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Márcio Nascimento dos Santos e SMTT. Assunto: Retirada de veículos articulados da linha de ônibus Bugio/Atalaia, bem como sobre a falta de abrigos de ônibus, em perfeito estado de conservação, no Bairro Bugio, nesta Capital, para o atendimento dos usuários do transporte público coletivo;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0074 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo, Beer Place e Kaduna Music Bar. Assunto: Suposto funcionamento irregular de 02 (dois) estabelecimentos comerciais, quais sejam: "Kaduna Music Bar/Althernas", situado na Orlinha da Praia de Atalaia, em frente ao Farol, na Avenida Santos Dumont, box 04 e "Beer Place", situado na Rua José Luiz da Conceição, nº 322, Bairro Jardins, Aracaju/SE, os quais realizavam eventos, com equipamentos sonoros;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0257 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo e Flávio Augusto Queiroz Lobo. Assunto: Suposta situação de risco /vulnerabilidade vivida pelo idoso Ubaldo Ranulpho Lobo Netto;



16 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0084 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Escola Estadual José de Alencar. Assunto: Supostas irregularidades na Escola Estadual José de Alencar;

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0182 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região - Aracaju e SEMED. Assunto: Suposto atraso no pagamento de salário no âmbito das secretarias municipais de Educação e Saúde do Município de Aracaju/SE;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0122 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ricardo Gaspar Ramos através da Ouvidoria do Ministério Público e SEED. Assunto: Supostas irregularidades no edital nº 09/2016 - SEED, no tocante às exigências para ocupação de cargo de Professor de informática;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0074 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Tais Santos Melo, outros e ENERGISA. Assunto: Suposta ausência de rede de energia elétrica para alguns moradores do povoado Cachoeira que fica a 7 km de distância do Município de São Miguel do Aleixo-SE;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.16.01.0032 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessado: CTDC de Santa Luzia do Itanhý e Hospital Regional Amparo de Maria. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo menor V.S.S.;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0024 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Município de Simão Dias e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Assunto: Verificar as condições de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0062 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Maria José de Jesus Santos e IPESaúde. Assunto: Viabilizar a realização de exame para a paciente Maria José de Jesus Santos;

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0053 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Conselho Tutelar de Simão Dias, Lisandra de Jesus, M.L.J.S. e Pedro Pereira de Souza Neto. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela infante M.L.J.S.;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0052 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Conselho Tutelar de Simão Dias, Bruna Torres dos Santos, M.M.S.A. e Murilo Santana Assunção. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo infante M.M.S.A.;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0068 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Comunidade Simão Dias, Escola Estadual Dr. Milton Dortas e Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Ocupação dos estudantes na Escola Estadual Milton Dortas no Município de Simão Dias;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0031 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Conselho Tutelar de Simão Dias, adolescente T.G.S.A. e Tawane Bezerra Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela adolescente T.G.S.A.;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.14.01.0021 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Conselho Tutelar de Simão Dias e Nildo. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo infante R.S.C.;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0058 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: CREJA Marcos Ferreira e Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Suposta ausência de professores da rede estadual de ensino na CREJA Marcos Ferreira;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0035 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos de Ribeirópolis. Assunto: Supostos descumprimentos reiterados de requisições ministeriais e sua correlação com a precariedade dos vínculos dos procuradores do Município de Ribeirópolis;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0099 (02 volumes e 05 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Éverton Figueiroa e Prefeitura Municipal de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades no pregão presencial nº 015/2015 publicado pela Prefeitura de Aracaju através da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG.



Aracaju (SE), 27 de junho de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 092/2017

PROEJ Nº 17.17.01.0091

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da





Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado, ex officio, nesta Promotoria de Justiça Especializada, a partir de investigações realizadas no procedimento nº 17.16.01.113, referente à Operação Anti Desmonte que concluiu, por uma questão de celeridade processual, desmembrar o citado procedimento em procedimentos individualizados por órgão ou setor investigado.

Sendo assim, visa apurar no âmbito da Secretaria Municipal da Comunicação Social de Aracaju- SECOM, possível excesso de cargo em comissão; indícios de servidores "fantasmas", sem prejuízo do pagamento de salários.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Marília Melo Bezerra, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 20 de junho de 2017.

Bruno Melo Moura

Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROEJ nº 05.15.01.0148

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar suposta poluição sonora/perturbação do sossego provocada pelo estabelecimento comercial denominado S.R Santos Mercearia, localizado na Rua Dr. Humberto Mnorão Guimarães, nº 37, Sol Nascente, nesta Capital.

Diante da reclamação, esta Promotoria de Justiça, visando instruir o Procedimento, requisitou informações aos órgãos responsáveis.



A Polícia Militar de Sergipe informou, através de Relatórios de Fiscalização Ambiental encaminhados a esta Promotoria, adunados às fls. 20/27, que o Pelotão de Polícia Ambiental realizou diligências no estabelecimento reclamado nos dias 21 e 30 de agosto de 2015, não sendo constatada a existência poluição sonora em nenhuma das vistorias realizadas.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA encaminhou Relatório de Fiscalização Ambiental nº 607/2015, informando que, durante a vistoria realizada no dia 26 de agosto de 2015, constatou que o estabelecimento funcionava sem a devida licença ambiental, sendo lavrada notificação para que o representante legal comparecesse à SEMA, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar início ao processo de licenciamento ambiental. A notificação expedida pela SEMA não foi atendida, acarretando na lavratura de 02 (dois) autos de infrações.

O Departamento de Narcóticos encaminhou o Ofício nº 1468/2015, informando que instaurou o Inquérito Policial tombado sob o nº 205/2015 para investigar a possível ocorrência de ilícitos penais quanto aos fatos noticiados na manifestação.

Em audiência realizada no dia 27 de novembro de 2015, o representante da SEMA ratificou o teor das informações técnicas já encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, estando pendente o estabelecimento de licenciamento ambiental, oportunidade em que o representante da S. R. Santos Mercearia narrou que estava tentando regularizar seu estabelecimento comercial, mas enfrentava dificuldades financeiras.

Para fins de conferir uma resolução extrajudicial da questão, foi realizada outra audiência no dia 30.06.2016, na qual foram apresentados pelo representante do estabelecimento comercial documentos comprobatórios das diligências empreendidas no sentido de se obter a licença ambiental junto à SEMA. O representante da SEMA esclareceu que, durante as inspeções in loco, não foram encontradas atividades ruidosas, como também não fora constatada ocupação de passeio público.

Posteriormente, foi produzida a Informação Técnica IT 438/2016-DLA/SEMA, noticiando que fora protocolado no DLA requerimento de Licenciamento Ambiental Simplificado para o empreendimento identificado por "S. R. Santos Mercearia", e que a documentação estava em análise (fls. 88/89), sendo encaminhada cópia da Licença Ambiental Simplificada nº 248/2016, anexada às fls. 102/105.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é de rigor.

Verifica-se dos autos que o estabelecimento procedeu à regularização ambiental, mediante a obtenção da Licença Ambiental Simplificada nº 248/2016, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizando o pleno exercício de suas atividades comerciais.

Assim, tendo o órgão ambiental componente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o qual detém como atribuição precípua a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, exarado a devida licença ambiental da atividade, não se vislumbra razão que sustente a manutenção do trâmite dos autos, uma vez que os atos praticados gozam das peculiaridades inerentes aos atos administrativos, mormente os atributos de presunção de legitimidade, que o caracteriza como verdadeiro e conforme o direito; imperatividade, realçando que os atos dispõem de força executória e se impõem aos particulares, independentemente de sua concordância e, por fim, auto-executoriedade, o que o dispensa de ordem judicial para ser cumprida.

Ademais, inexistente, ao menos nesse momento, fato que justifique a manutenção da tramitação dos autos, realçando-se que a fiscalização do Ministério Público é permanente, de modo que eventual descumprimento das condicionantes da Licença Ambiental poderá ensejar a reabertura de investigações em detrimento da atividade investigada.



Explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Outrossim, tem-se que a conduta perquirida, devido ao período em que operou sem a devida licença ambiental, pode configurar, em tese, o ilícito previsto no art. 60, da Lei nº 9.605/98. Frise-se que o ilícito supracitado, a rigor, é de natureza formal e permanente, de modo que a atividade delitiva perpetua-se até o momento em que for obtida a Licença Ambiental, devendo tal fato ser objeto de investigação em sede própria, razão pela qual determino a digitalização dos autos e a gravação do conteúdo em mídia eletrônica, procedendo-se a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, devendo constar cópia da respectiva Portaria nos presentes autos.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 20 de junho de 2017.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 042/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de junho de 2017, através da 5ª Promotoria de Justiça Ambiental, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0251, tendo por objeto dar continuidade na apuração de irregularidade ambiental do estabelecimento denominado Ginásio do Colégio Amadeus.

Aracaju, 19 de dezembro de 2017.

Dra. Adriana Ribeiro Oliveira.

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ: 05.17.01.0002

R. Hoje.

Trata-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir de reclamação formulada por Carlos César Santos, noticiando suposta poluição sonora/perturbação ao sossego provocada pela Igreja Pentecostal Ministério Damasco, localizada na Rua São Pedro, nº 127, Loteamento Coqueiral, Bairro Porto Dantas, nesta Capital.

Diante da reclamação formulada, a Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural instaurou Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil e, visando instruí-lo, requisitou informações aos órgãos municipais pertinentes.

Oficiada, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente encaminhou o Relatório de Fiscalização Ambiental nº 027/2017, registrando que, realizou duas fiscalizações in loco em dias e horários distintos, na primeira fiscalização encontrou o templo aberto, porém, ainda não haviam começado as atividades religiosas, na segunda fiscalização realizada, a equipe de fiscais da SEMA constataram o funcionamento da atividade religiosa sem o uso de equipamentos sonoros.

Notificado para se manifestar acerca das providências adotadas para o fim de promover a regularização ambiental de sua atividade, o representante legal do templo religioso compareceu a esta Promotoria de Justiça para solicitar dilação do prazo para adoção das medidas necessárias.

Instada novamente a se pronunciar, a SEMA informou através do Relatório Técnico nº 547/2017 que, em nova vistoria a equipe de fiscais constatou que o templo religioso não mais funciona (fls. 27/29).

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é de rigor.

Após as diligências empreendidas no curso deste Procedimento, restou apurado, através do Relatório Técnico nº 547/2017 da SEMA, que o templo religioso denominado "Igreja Pentecostal Ministério Damasco", encerrou suas atividades, denotando-se, assim, a perda de objeto, haja vista não haver o que se perquirir, cessando, assim, os supostos problemas de poluição sonora que deram origem a este Procedimento.

Neste sentido, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Outrossim, tem-se que a conduta perquirida, devido ao período em que operou sem a devida licença ambiental, pode configurar o ilícito previsto no art. 60, da Lei nº 9.605/98. Frise-se que o ilícito supracitado, a rigor, é de natureza formal e permanente, de modo que a atividade delitativa perpetua-se até o momento em que for obtida a Licença Ambiental, devendo tal



fato ser objeto de investigação em sede própria, razão pela qual determino a extração de cópia dos autos e a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, devendo constar cópia da respectiva Portaria nos presentes autos.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 20 de junho de 2017.

EDUARDO LIMA DE MATOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ nº 05.17.01.0032

R. Hoje.

Trata-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício Externo nº 0006/2017, da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, por meio do qual encaminha cópia de Processo Administrativo nº 036/2013, instaurado com o fim de apurar o cometimento de Infração Ambiental por Conterrânea Comércio e Locação de Veículos LTDA, localizada na Av. Tancredo Neves, N° 3.960, Bairro Ponto Novo, nesta Capital, que culminou na aplicação de multa em seu desfavor.

Diante da reclamação formulada, a Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural instaurou Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil e, visando instruí-lo, requisitou informações aos órgãos municipais pertinentes.

Oficiada, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA - emitiu a Informação Técnica nº 116/2017, informando que, não havia processo de licenciamento ambiental tramitando ou finalizado naquele órgão em favor do empreendimento reclamado. Por esse motivo, a SEMA realizou fiscalização in loco ao estabelecimento em contenda, oportunidade em que notificou seu representante para comparecer ao Departamento de Licenciamento Ambiental - DLA, a fim de regularizar a situação do empreendimento, tendo sido prontamente atendida a notificação da SEMA e protocolado de imediato o requerimento da Licença de Operação em favor do estabelecimento reclamado(fl. 28/33)

Novamente requisitada para se manifestar acerca do andamento do processo de licenciamento ambiental em favor do estabelecimento reclamado, a SEMA emitiu o Ofício registrado sob o nº 0692/2017, informando que o processo de licenciamento ambiental fora finalizado, culminando na expedição da Licença de Operação nº 052/2017, em favor da empresa "Conterrânea Comércio e Locação de Veículos LTDA", localizada na Av. Tancredo Neves, N° 3.960, Bairro Ponto Novo, nesta Capital.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis



responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é de rigor.

Verifica-se dos autos que a irregularidade ambiental proveniente do referido estabelecimento fora sanada, em razão da expedição de licença de operação do mesmo, concedida pela SEMA.

Por essa razão, não se vislumbram quaisquer irregularidades ambientais que ensejem uma investigação mais aprofundada, conquanto verifica-se que a empresa encontra-se, no momento, devidamente licenciada.

Assim, tendo o órgão ambiental componente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o qual detém como atribuição precípua a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, expedido licença ambiental, não se vislumbra razão que sustente a manutenção do trâmite dos autos, uma vez que os atos praticados gozam das peculiaridades inerentes aos atos administrativos, mormente os atributos de presunção de legitimidade, que o caracteriza como verdadeiro e conforme o direito; imperatividade, realçando que os atos dispõem de força executória e se impõem aos particulares, independentemente de sua concordância e, por fim, auto-executoriedade, o que o dispensa de ordem judicial para ser cumprida.

Não é demais lembrar que a legislação ambiental não visa a acabar com as atividades econômicas, mas busca, sim, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, consoante consagrado no art. 4º, inciso I, da Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), razão pela qual a atuação desta Promotoria de Justiça se encontra precipuamente direcionada a tal escopo.

Explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Outrossim, tem-se que a conduta perquirida, devido ao período em que operou sem a devida licença ambiental, pode configurar o ilícito previsto no art. 60, da Lei nº 9.605/98. Frise-se que o ilícito supracitado, a rigor, é de natureza formal e permanente, de modo que a atividade delitiva perpetua-se até o momento em que for obtida a Licença Ambiental, devendo tal fato ser objeto de investigação em sede própria, razão pela qual determino a extração de cópia dos autos e a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, devendo constar cópia da respectiva Portaria nos presentes autos.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2017.

EDUARDO LIMA DE MATOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA



Promotoria de Justiça de Aquidabã**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 21/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de junho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.17.01.0089, tendo por objeto apurar irregularidades noticiadas na denúncia de nº 11953, registrada na Ouvidoria do Ministério Público, sobre a falta de pagamentos de salários, falta de funcionários e interrupção do funcionamento do CREAS do Município de Malhada dos Bois/SE.

Aquidabã, 26 de junho de 2017.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 23/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de junho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.17.01.0088, tendo por objeto apurar suposta irregularidade noticiada na denúncia de nº 11952, registrada na Ouvidoria do Ministério Público, concernente em acumulação ilegal de cargos pelo Sr. José Fábio Nunes Lima, no Município de Malhada dos Bois/SE.

Aquidabã, 26 de junho de 2017.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 22/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de junho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.17.01.0091, tendo por objeto apurar supostas irregularidades noticiadas nas denúncias de nº 8892 e 8893, registradas pelo GAECO do Ministério Público, concernente em acumulação ilegal de cargos por servidores do Município de Malhada dos Bois e o não cumprimento da carga horária por servidores do Posto de Saúde da Família.

Aquidabã, 20 de junho de 2017.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça



Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 010/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de junho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, converteu a Notícia de Fato para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.17.01.0034, tendo por objeto a averiguação de suposto crime ambiental causado em área de preservação no Município de Neópolis/SE.

Neópolis(SE), 27 de junho de 2017.

Iúri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 19/2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinanda, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

O Ministério Público do Trabalho encaminhou a esta Promotoria de Justiça denúncia dando conta de que trabalhadores que prestam serviços nos postos de saúde do Município de São Cristóvão, através da Oscip SISAT- Sistema Sustentável de Apoio Técnico estão, desde o ano passado, recebendo seus salários com bastante atraso e que desde Janeiro deste ano os salários não estão sendo pagos; alegaram ainda qu as condições de trabalho dos postos de saúde são muito precárias; que faltam medicamentos e que o fornecimento de água foi suspenso por falta de pagamento.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos direitos à saúde e pela defesa do patrimônio público;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito JULIANE MENDONÇA NORONHA, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função.

2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica.

3. Nomear peritos, se entender necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.





5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 22 de Junho de 2017.

Gilton Feitosa Conceição

Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 023/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de junho de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 5917010021, tendo por objeto verificar suposta situação de risco do idoso Manoel Francisco da Silva.

Nossa Sra. do Socorro/SE, 13 de junho de 2017.

Luis Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 24/2017.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de junho de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 5917010022, tendo por objeto verificar suposta situação de risco dos idosos Maria José Santos e Albino Moreira.

Nossa Sra. do Socorro/SE, 27 de junho de 2017.

Luis Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 27/2017





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 de junho de 2017, através da Dra. Claudia do Amaral Calon, Promotora de Justiça de Itabaiana/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.17.01.0018, tendo por objeto apurar as irregularidades apontadas em relatório apresentado pelo Conselho Municipal do FUNDEB dando conta de inconformidades na prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB e MDE, referente ao ano/exercício de 2015, pelo Município de Itabaiana.

Itabaiana/SE, 27 de junho de 2017.

Claudia do Amaral Calmon

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
